

**PROJETO DE LEI N. , DE 2020**  
**(Da Sra. Deputada Caroline De Toni)**

Altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 para limitar a veiculação da propaganda eleitoral gratuita das eleições de 2020 à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, e destinar os valores assim poupados a ações de enfrentamento do COVID-10.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** A Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80-B. Nas eleições a serem realizadas no ano de 2020, a propaganda eleitoral gratuita será veiculada exclusivamente pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

§ 1º. Os valores poupados a título de compensação fiscal serão integralmente destinados a programações orçamentárias relativas a políticas de enfrentamento do COVID-19.

§ 2º. Os valores de que trata o § 1º serão aferidos nos termos do art. 99 desta Lei.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O horário eleitoral é ‘gratuito’ para o partido político, nos termos delineados pelo art. 17, § 3º CF. Para a União, ele custa – e custa caro.

Nos termos do art. 99 da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições), pela cedência do horário gratuito previsto pelo mesmo diploma, as emissoras de rádio e televisão tem direito a **compensação fiscal** na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, que chega a 80% do “espaço comercializável” (parcela de tempo de programação) cedido.



\* C D 2 0 1 3 3 0 6 3 9 0 0 0 \*

Segundo levantamento da ONG Contas Abertas, o valor que deixou de entrar nos cofres públicos foi, em 2016, de **R\$ 576 milhões**, e em 2018 teria atingido cerca **R\$ 1 bilhão**.<sup>1</sup>

Como é notório, com a disseminação COVID19 no país, culminando na decretação de estado de calamidade, é urgente o redirecionamento de recursos para as áreas afetadas, quais sejam, a saúde e, indiretamente, setores da economia popular atingidos pela dureza das medidas de contenção da doença.

Neste contexto, propomos, por meio de disposição transitória, limitar para as eleições municipais de 2020 a veiculação da propaganda eleitoral gratuita **exclusivamente à Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC)**, empresa pública de radiodifusão.

Com isso, a União deixa de renunciar a receita tão expressiva, e por meio desta Proposição, é obrigada a destinar o valor pouparado a ações de enfrentamento do COVID19.

Sala das Sessões, de de 2020.

**Deputada Federal Caroline De Toni  
PSL/SC**

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/governo-abriu-mao-de-r-1-bilhao-para-veicular-horario-eleitoral-gratuito-em-2018-0dat8khe0o7sgc6iyxe4jel53/> (Acesso em: 01.04.20)

